



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.722, DE 15 DE ABRIL DE 2020

**PUBLICADO NO MURAL**  
DATA DA PUBLICAÇÃO 15/04/2020  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PARA RESTAURANTE DA ESTAÇÃO DO CIPÓ, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; LEI FEDERAL N.º 10.520/2002 E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ARTIGO 14, VI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso para exploração do espaço para restaurante da 'Estação do Cipó', sob a tutela da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Orgânica do Município de Sacramento, artigo 14, VI, e, ainda:

- I – eficiência no cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
- II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos de sua execução;
- III – indelegabilidade das funções de regulação e do exercício de poder de polícia, preservando a segurança, a saúde da população e os poderes da Administração Pública;
- IV – responsabilidade fiscal na celebração da concessão;
- V – transparência dos procedimentos e das decisões;
- VI – sustentabilidade financeira e vantagens sócio-econômicas da concessão.

**Art. 2º** O processo licitatório para contratação da concessão descrita no artigo 1º desta Lei, observará, no caso das licitações e contratos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e a Lei Orgânica do Município, artigo 14, VI, bem como as normas desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**Art. 3º** A Concessão do Serviço Público para exploração do logradouro público mencionados no artigo 1º, será precedida de licitação, na modalidade pregão, observado o seguinte:

- I – edital indicará expressamente a submissão da licitação e do contrato às normas da legislação pertinente;
- II – o edital de licitação exigirá, no mínimo:
  - a) garantia de proposta e de execução de contrato, conforme estabelecida na legislação em vigor, levando-se em conta, em caso de descumprimento, o ônus decorrente;
  - b) que o licitante apresente proposta que atenda aos requisitos de solidez e segurança definidos no edital;
  - c) como condição para celebração do contrato de concessão, que o licitante vencedor adote contabilidade e demonstração financeira padronizadas;
  - d) poderá o concessionário realizar construção de benfeitorias ao complexo, exceto a área tombada, às suas expensas e com autorização prévia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Estas benfeitorias incorporam-se ao patrimônio do Município, contudo podem ser descontadas no valor pago pela concessão.
  - e) a área defronte ao equipamento público que margeia a represa é de exploração exclusiva do concessionário.
  - f) o prazo contratual de duração da concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

**Art. 4º** A presente Concessão de Uso caracterizada no artigo 1º desta Lei, terá vínculo jurídico, implantação, execução e fiscalização do Poder Público consoante legislação em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2020.

  
**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito